



Estado de Mato Grosso

Lei nº 35, de 22 de outubro de 1947.

Dá nova redação ao artigo 1º,
do decreto nº 273, de 29 de novem-
bro de 1946.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - No regulamento baixado com o decre-
to nº 273, de 29 de novembro de 1946, o seu artigo primeiro
passará a ter a seguinte redação: O Departamento de Educação
e Cultura do Estado, diretamente subordinado à Secretaria do
Interior, Justiça e Finanças, nos termos do artigo 2º, do de-
creto nº 257, de 4 de setembro de 1946, terá a seu cargo a
administração, a organização técnica, a orientação e fiscali-
zação do ensino pre-primário, primário, secundário, normal,
técnico comercial e profissional, quer estadual, municipal,
ou particular, no Estado, respeitadas as leis federais con-
cernentes ao ensino.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a
partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições -
em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de
1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Arnaldo de Oliveira

Uldesirio Junior